

Pertencentes à Secretaria da Segurança Pública — Divisão de Material — Rua Santa Catarina, 685 — CAM-15-74; 6 (seis) cadeiras de madeira comum — PI números: 49279 — 52211 — 32465 — 49277 — 53336 e 49.278 (item 3);
 Pertencente à Secretaria da Agricultura — Departamento de Assistência ao Cooperativismo — Rua do Carmo, 88 — CAM-226-74;
 1 (um) gabinete de aço Kardex, com 7 gavetas — PI-397 (item 17).
 Artigo 2.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de trinta dias.
 Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.
 Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1974.
LAUDO NATEL
 Waldemar Mariz de Oliveira Júnior, Secretário da Justiça
 Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
 Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura
 Antonio Erasmo Dias, Secretário da Segurança Pública
 Curo Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
 Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 24 de junho de 1974.
 Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.895, DE 24 DE JUNHO DE 1974

Dispõe sobre doação de materiais usados ao Instituto Espírita "Nosso Lar" de São José do Rio Preto.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada em deferimento ao pedido objeto do GG-1.490/73, a doação ao Instituto Espírita "Nosso Lar" de São José do Rio Preto, a doação dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio da Secretaria da Fazenda, e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria de Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração, como segue:

- Delegacia Regional Tributária da Grande São Paulo — Rua Gal. Eugênio de Mello, 89/111 — CAM. 802/72;
 - 1 (uma) máquina de escrever Remington — PI. 105.589 (item 3);
 - 2 (duas) máquinas de somar Victor — PI - n.º 107352 e 107360 (item 4).
- Delegacia Regional Tributária de Presidente Prudente — Rua Tenente Maffei, 560 — CAM n.ºs 266/72 — 890/70 e 869/72);
- 1 (uma) máquina de escrever Smith Corona, n.º de fabricação, 2C2-263760 — PI — 59141 (item 1).

Artigo 2.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se os materiais a que se refere o artigo 1.º não forem retirados dentro de trinta dias.
 Artigo 3.º — O prazo para uso dos materiais é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor deles sem qualquer formalidade.
 Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 24 de junho de 1974

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
 Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 24 de junho de 1974
 Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.802, DE 11 DE JUNHO DE 1974

Estabelece normas para a concessão de auxílios a entidades assistenciais

Retificação

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A concessão de auxílios, pelo Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, a entidades assistenciais, observadas as disposições da legislação vigente, se efetivará mediante contrato

Parágrafo único — Constará do contrato, entre outras, cláusula penal a entidade beneficiada se obrigue a restituir, independentemente de interposição judicial, o valor, monetariamente corrigido, do auxílio recebido, verificada que seja qualquer das seguintes hipóteses:

- I — extinção da entidade, salvo se no respectivo ato, seu patrimônio for, por decisão do órgão competente da mesma, e na forma dos seus estatutos, destinado a entidade assistencial congênere, expressamente indicada, que esteja devidamente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, com prévia anuência do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções;
- II — cessação do atendimento gratuito, ou inobservância dos limites, estabelecidos pelo Estado, para esse atendimento;
- III — inobservância da legislação que regula a concessão de auxílios ou inadimplemento das cláusulas do contrato;
- IV — alienação de instalações ou equipamentos para cuja aquisição foi o auxílio concedido, sem prévia anuência do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções;
- V — desapropriação que impeça a continuidade da prestação da assistência gratuita a que se destina o auxílio, salvo se for o Estado o poder expropriante.

Artigo 2.º — A destinação dos auxílios concedidos, nos termos da legislação vigente, a entidades de caráter assistencial, somente poderá ser alterada antes da aplicação de importância correspondente, mediante deliberação favorável do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, proferido em requerimento no qual a entidade interessada justifique a medida.

§ 1.º — Deferido o pedido, será aditado o contrato a que se refere este decreto.

§ 2.º — Na hipótese deste artigo, a entidade solicitará, paralelamente, ao Tribunal de Contas do Estado se for necessário, a prorrogação do prazo de aplicação.

Artigo 3.º — Sob pena de cancelamento da inscrição, as entidades assistenciais beneficiadas deverão manter, em conta corrente, os depósitos das importâncias dos auxílios e subvenções que receberem, exclusivamente no Banco do Estado de São Paulo S.A. ou na Caixa Econômica do Estado de São Paulo, e respectivas agências, só se admitindo outro estabelecimento bancário quando inexistir agência de um daqueles na localidade.

Artigo 4.º — Não serão concedidos registro e inscrição cadastral, a entidades que não satisfaçam as condições previstas na legislação pertinente e cujos estatutos não contenham disposição, em vigor que preveja, no caso de dissolução social, a destinação de seu patrimônio a entidade assistencial congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes neste Estado.

Parágrafo único — Em casos excepcionais, devidamente comprovada a natureza especial da entidade, dada a sua organização de âmbito nacional, poderão as exigências deste artigo, no tocante à cláusula de dissolução, e do inciso I, parágrafo único de artigo 1.º, deste Decreto, ser dispensadas a prudente critério do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, comunicando-se, em cada caso, a respectiva decisão ao Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 5.º — Para recebimento de auxílios e subvenções, as entidades assistenciais farão prova anualmente, de não ter havido alteração de cláusulas estatutárias que desvirtuem as finalidades ou a destinação do patrimônio, em caso de sua dissolução, ficando vedado ao Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções efetuar pagamento sem o cumprimento desta exigência.

Artigo 6.º — As entidades de caráter assistencial, que receberam auxílios e subvenções do Estado e os tenham aplicado até 8 de dezembro de 1972, total ou parcialmente em desacordo com a destinação especificada, deverão justificar o fato, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da vigência deste decreto, perante o Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, que poderá se for o caso, convalidar a alteração, comunicando sua deliberação ao Tribunal de Contas do Estado

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 1974.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 11 de junho de 1974.
 Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 3.866, DE 21 DE JUNHO DE 1974

Retificação

Acrescenta-se a seguinte ementa:
 Constitui Comissão Intersecretarial.

- Artigo 1.º — Fica constituída ...
- Dr. Archibaldo de Paula Farnesi ...

Onde se lê: Padrão "CD-7"
 Leia-se: Padrão "CD-7-A"

SECRETARIAS DE ESTADO

CASA CIVIL

Secretário: HENRI COURI AIDAR

Palácio dos Bandeirantes

BOLETIM N.º 117-74 C.C.

Decretos de 24-6-74

Designando:

nos termos do artigo 10, da Lei 10.319, de 16 de dezembro de 1968, o Bel. Pedro Luiz Velloso Chaves para, em substituição, exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, a partir de 26 de junho de 1974, durante o impedimento do Conselheiro Nelson Marcondes do Amaral, em gozo de 45 dias de férias, correspondentes ao exercício de 1973.

Aplicando, à vista do apurado nos processos GG — 1.585-70, GG — 759-70 — GG — 2.382-68, Correição Eventual 7-70, Correição Eventual 8-70 (1.º e 2.º volumes), CPP — 147-70-SE — (do 1.º ao 4.º volumes), CPP — 307-70-SE e demais apensos, e nos termos:

dos artigos 251, IV e 260, I, ambos da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, a pena de demissão, por procedimento irregular, de natureza grave, com base nos artigos 256, II e IV, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Amerisa Nelli Pereira — R.G. 1.200.946 — Professora Secundária (Trabalhos Manuais e Economia Doméstica), efetiva — Padrão 20-C, do QE-PP-II, do Colégio Estadual "Prof. Marcílio Gonçalves Ferreira Mendes", da Capital — Departamento Regional de Educação da Grande São Paulo — Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, da Secretaria da Educação;

dos artigos 251, II e 260, I, ambos da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, com fundamento no artigo 252, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a pena de suspensão, por 90 dias, a Iramara Dotori Lisboa — R.G. 3.224.835 — Escrituraria (Nível I) — Efetiva — Padrão 11-A, do QSE-PP-III, lotada no Departamen-

to do Ensino Técnico, da Coordenadoria do Ensino Técnico, da Secretaria da Educação;

dos artigos 251, I e 260, I, ambos da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, com fundamento no artigo 256, II e IV, combinado com o artigo 252, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, aplica a pena de repreensão, a Maria Amélia Ferraz — R.G. 2.607.886 — Professora Primária — Efetiva — Padrão 16-D, do QE-PP-II, do Grupo Escolar Ginásio Estadual de Osasco, da mesma localidade — Delegacia do Ensino Básico e Normal — Coordenadoria do Ensino Básico e Normal — da Secretaria da Educação;

dos artigos 251, II e 260, I, ambos da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, com fundamento no artigo 256, II e IV, combinado com o artigo 252, todos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, aplica a pena de suspensão, por 90 dias, a Maria Neyde de Barros Assumpção — R.G. 1.630.067 — Escrituraria — (Nível I) — Efetiva — Padrão 11-C, do QSE-PP-III, em exercício no Colégio Estadual "Oswaldo Aranha", da Capital — Departamento Regional de Educação da Grande São Paulo — Coordenadoria do Ensino Básico e Normal — da Secretaria da Educação;

dos artigos 251, V e 260, I, ambos da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, a pena de demissão, a bem do serviço público, com base nos artigos 257, II e 256, II e IV, ambos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Maria Nilde Mascellani — R.G. 3.224.835 — Professora Secundária (Educação), efetiva, Padrão 20-B, do QE-PP-II, do Instituto de Educação Estadual "Conselheiro Crispiniano", de Guarulhos — Departamento Regional de Educação da Grande São Paulo — Coordenadoria do Ensino Básico e Normal — da Secretaria da Educação;

dos artigos 251, V e 260, I, ambos da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, a pena de demissão, a bem do serviço público,

com base nos artigos 257, II e VI, e 256, II e IV, ambos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, a Norma Maykot — R.G. 1.872.513 — Professora Primária — efetiva — Padrão 16-D, do QE-PP-II, do Ensino Agrícola — Coordenadoria do Ensino Técnico — da Secretaria da Educação.

DECRETOS DE 21-6-74

Retificação

Readmitindo, nos termos dos artigos ... Roselys de Almeida..., onde se lê: em cargo vago criado pela Lei 7.831, de 15 de fevereiro de 1968, em cargo vago criado pela Lei 7.831, de 15 de fevereiro de 1968.

Despachos do Governador, de 24-6-74

No processo administrativo GG-1.585/70 com apensos, em que são indicadas: Maria Nilde Mascellani, Norma Maykot, Amerisa Nelli Pereira, Iramara Dotori Lisboa, Maria Neyde de Barros Assumpção, Maria Amélia Ferraz e Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná: "A vista do que se apurou neste processo administrativo de caráter disciplinar e tendo presente o parecer do Serviço de Assistência Jurídica de meu Gabinete, a fls. 49/62, que aprovo, aplico as seguintes penalidades: — demissão a bem do serviço público, com fundamento nos artigos 257, inciso II e 256, incisos II e IV, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, a Maria Nilde Mascellani e, com fundamento nos artigos 257, incisos II e VI e 256, incisos II e IV, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, a Norma Maykot; demissão, nos termos do artigo 256, incisos II e IV, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, a Amerisa Nelli Pereira; suspensão por 90 dias, com base no artigo 256, incisos II e IV, combinado com o artigo 252, todos da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, a Iramara Dotori Lisboa e Maria Neyde de Barros Assumpção; repreensão, com fundamento no artigo 256, incisos II e IV, combinado com o artigo 252, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, a Maria Amélia Ferraz. Por outro lado, com base na referida manifestação do S A J, reconheço a ocorrência de prescrição, nos termos do artigo 261, inciso I, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, em relação a Cecília Vasconcelos Lacerda Guaraná".

Despachos do Governador, de 21-6-74

Retificação

No processo STA-1.107/74 c/ aps... onde se lê: em que Daniel Feijó de Mello, leia-se: em que Daniel Feijó de Melo.

Gabinete do Secretário

Resolução de 24-6-74

Convocando, nos termos dos artigos 118 e 136 e seu parágrafo único, da Lei 10.261, de 28 de outubro de 1968, para prestação de serviços extraordinários, a partir de 2 de maio e até 31 de agosto de 1974, os servidores abaixo relacionados, correndo a despesa à conta das verbas próprias do orçamento vigente:

- Sergio Minozzi — R.G. 2.080.950, respondendo pelo cargo de Encarregado de Setor, padrão "16-A";
- João Renato Dotto — R.G. 2.833.336, respondendo pelo cargo de Encarregado de Setor, padrão "16-A";
- Roberto Kocsis — R.G. 2.900.625, respondendo pelo cargo de Encarregado de Setor, padrão "16-A";
- Márcio Nunes Viveiros — R.G. n.º 4.121.238, efetivo, Encarregado de Setor, padrão "16-D";
- João Justino de Oliveira — R.G. 1.455.548 Servente, extranumerario mensalista, respondendo pelo cargo de Encarregado de Setor, padrão "16-A";
- Ademar Benvido — R.G. 3.888.765 — Mecânico, extranumerario mensalista, padrão "10-A", respondendo pelo cargo de Encarregado de Setor, padrão "16-A" e
- Américo de Souza — R.G. 2.833.036 — Escrituraria, (Nível I), efetivo, padrão "11-A", respondendo pelo cargo de Encarregado de Setor, padrão "16-A".

Despachos do Secretário, de 24-6-74

No proc. GG-2.684/73, sobre acidente com veículo oficial de chapa GB-0063, ocorrido no dia 16.11.73, em que é sindicado Carlos Alve de Moraes: "Diante da conclusão a que chegou a Comissão de Sindicância de Veículos Oficiais do Palácio do Governo, absolvo o sindicado uma vez que ficou devidamente apurado não lhe caber qualquer responsabilidade no acidente de trânsito, objeto deste processo".